



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.991, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Adiciona parágrafo segundo ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.419/2017, na forma como específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.419/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Havendo a qualquer tempo e qualquer espécie, percepção de erro em prestação de contas já encaminhada à Câmara Municipal, a referida correção deverá ser encaminhada, de forma complementar e devidamente identificada, no mesmo prazo de 10 dias, devidamente justificada".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de setembro de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2024.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria